



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 102014
(relativo ao Processo 314292014)
Código de validação: EC3F96B1E3

Cria grupos de competência para designação preferencial de juízes auxiliares nas unidades jurisdicionais da Comarca da Ilha de São Luís

A Desembargadora Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 158, de 21 de outubro de 2013, e nº 163, de 01 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços judiciários na Comarca da Ilha de São Luís;

CONSIDERANDO que os juízes auxiliares da Comarca da Ilha de São Luís têm as suas atribuições vinculadas às competências das unidades jurisdicionais para as quais são designados a responder;

CONSIDERANDO que a melhoria da prestação jurisdicional tem como um de seus alicerces a aptidão do magistrado na área de competência jurídica com maior afinidade e preparo intelectual e acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados os seguintes grupos de competência para atuação dos juizes auxiliares da Comarca da Ilha de São Luís:

- I) **Grupo 1:** Varas da Infância e Juventude do Termo Judiciário de São Luís; Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Familiar contra a mulher do Termo Judiciário de São José de Ribamar; Varas Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher do Termo Judiciário de São Luís;

- II) **Grupo 2:** Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís; Vara de Recuperação de Empresas do Termo Judiciário de São Luís; Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos; Varas Cíveis do Termo Judiciário de São José de Ribamar;
- III) **Grupo 3:** Varas de Família do Termo Judiciário de São Luís; Varas de Interdição, Sucessões e Alvarás do Termo Judiciário de São Luís;
- IV) **Grupo 4:** Varas da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís; Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Termo Judiciário de São Luís;
- V) **Grupo 5:** Varas Criminais do Termo Judiciário de São Luís; Varas do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís; Varas de Entorpecentes do Termo Judiciário de São Luís; Varas das Execuções Penais do Termo Judiciário de São Luís; Central de Inquéritos do Termo Judiciário de São Luís; Varas Criminais do Termo Judiciário de São José de Ribamar;
- VI) **Grupo 6:** Juizados Especiais Cíveis do Termo Judiciário de São Luís; Juizado Especial do Trânsito do Termo Judiciário de São Luís; Juizado Especial da Fazenda Pública, Estadual e Municipal do Termo Judiciário de São Luís; Juizados Especiais Criminais do Termo Judiciário de São Luís; Varas e Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de Paço do Lumiar; Vara Única do Termo Judiciário de Raposa; Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar.

Art. 2º No prazo de até 30 dias, contados da publicação deste Provimento, deverão os juízes auxiliares da Comarca da Ilha de São Luís indicar, em ordem preferencial, três grupos de competência de sua opção, para fins de elaboração de tabela de designações pela Corregedoria Geral da Justiça.

§1º Observado o disposto no caput, deverão os magistrados ulteriormente promovidos ao cargo de juiz auxiliar da Comarca da Ilha de São Luís, no prazo de 05 dias, contados de sua entrada em exercício, procedei às respectivas indicações.

§2º A designação, pela Corregedoria Geral da Justiça, de juiz auxiliar para responder por qualquer unidade jurisdicional integrante da Comarca da Ilha de São Luís,



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

obedecerá preferencialmente, a opção de que trata este artigo.

Art. 3º Na hipótese de não haver magistrado optante por grupo de competência cuja unidade jurisdicional encontrar-se vaga, ou, em havendo optantes, nenhum estiver disponível, poderá a Corregedoria Geral da Justiça, excepcionalmente, designar qualquer juiz auxiliar para por ela responder, observada, para tanto, a ordem inversa da antigüidade.

Art. 4º O juiz auxiliar só poderá requerer alteração dos grupos de competência que houver optado um ano após a anterior indicação.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Corregedora-Geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, aos 29 dias do mês de julho de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/07/2014 13:28 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)